



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 131/SEAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023**

**PROCESSO N° 1370.01.0047932/2023-80**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº **1947/2023**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **75094882**

<b>Processo SLA:</b> 1947/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Santa Rosa Construções Ltda	<b>CNPJ:</b>	03.750.227/0001-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ETE Condomínio Recanto do Lago	<b>CNPJ:</b>	03.750.337/0001-42
<b>MUNICÍPIO:</b>	Esmeraldas	<b>ZONA:</b>	Urbano

### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto Sanitário.	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART:**

Eng. Ambiental - Daniela Carolina Costa Marques	CREA MG - nº 201847 D MG. ART nº MG -20232290971 de 14/08/2023.
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
Revisado por:	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Supram CM	1.363.390-3
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 09/11/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75093708** e o código CRC **57B9C7E7**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1947/2023**

Em 22 de julho de 2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº **1947/2023**, do empreendedor **Santa Rosa Construções Ltda**, CNPJ nº 03.750.227/0001-42, relativo ao empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Loteamento Recanto do Lago** localizado na zona urbana de Esmeraldas, subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento objetiva a implantação e operação de uma estação de tratamento de efluentes gerados no loteamento do solo com a finalidade residencial denominado de Loteamento Recanto do Lago, tendo sido informado que a atividade está em fase de projeto

A atividade a ser desenvolvida foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, com vazão média prevista ade 2,7l/s. A ETE prevista seria um apenas um plano, para atender a geração de 1.936 pessoas, com uma vazão média prevista de 2,63l/s. O empreendimento foi classificado como de pequeno porte e uma atividade de médio potencial poluidor logo classe 2 e com fator locacional resultante 0 por não se inserir em nenhum critério locacional segundo a referência oficial.

O empreendimento ETE do Loteamento Recanto do Lago situa-se a Rua Costa Rica, s/n, Bairro Paraguai, no Município de Esmeraldas, no Estado de Minas Gerais.

**Figura 01:** Visão do empreendimento – Área Diretamente Afetada – ADA ETE do Loteamento Recanto do Lago em Esmeraldas/MG – destacado em vermelho.



**Fonte:** SLA nº 1947/2023 em 27/09/2023.

O objeto da regularização ambiental aborda a atividade de tratamento e disposição de efluente sanitário gerado no vindouro empreendimento residencial privado, denominado Loteamento



Recanto do Lagoa. Esse empreendimento possui a regularidade por meio de um LAS Cadastro sob o nº 22996431/2018 concedido em 03 de agosto de 2018 e válido por 10 anos tendo como escopo a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, parâmetro área total 43,030 ha.

A área total do empreendimento informado no RAS é de 1.471,58 m<sup>2</sup>, com área construída prevista de 1.000 m<sup>2</sup>. A área do empreendimento está localizada sob coordenadas Lat. 19°42'34.63"S e Long. 44°10'37.45"O.

Frisa-se que, foi indicada como atividade somente o tratamento de esgoto sanitário proporcionado por uma ETE, no caso apresenta na caracterização do empreendimento a ausência da menção formal de caracterização da atividade de interceptação do esgoto sanitário das fontes gerados e do emissário para a deságue do efluente tratado em curso d'água. Estas estruturas fundamentais e conjugadas com uma ETE também não foram consideradas como a área diretamente afetada -ADA do empreendimento.

Foi informado que a atividade ocupará 02 funcionários temporários, e nenhum funcionário fixo ao empreendimento.

O planejamento da ETE mencionado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS envolve um tratamento preliminar, no caso medidor de vazão, dessarenador e gradeamento de sólidos grosseiros e bombeamento. Na sequência, tem-se o tratamento secundário, composto por um reator UASB seguido de filtro biológico percolador e de uma decantador secundário.

No tocante à disposição final do efluente final tratado encontra-se menções no RAS que o despejo seria no Ribeirão Santo Antônio que se constitui um dos formadores do Ribeirão Val do Palmital/Ribeirão da Mata, indicado como trecho 64 da Deliberação Normativa nº 20, de 24 de junho de 1997 que trata do enquadramento da bacia do Rio das Velhas. Neste caso ao trecho foi enquadrado como classe 2.

**Figura 02:** Ponto de lançamento de efluente tratado – Ribeirão Santo Antônio:



**Fonte:** SLA nº 1947/2023 em 02/10/2023.



Considerando que em dezembro de 2008 foi regulamentada a Outorga de Lançamento de Efluentes por meio da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008. Esta norma dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais. Com o objetivo de exercer a gestão efetiva dos efluentes por bacia, bem como, validar a operacionalidade e os critérios de análise, a aplicação da DN será realizada de forma gradativa no Estado.

A primeira convocação de empreendimentos para a regularização por meio de outorga de lançamento de efluentes foi feita aos empreendimentos que estão inseridos na sub-bacia do Ribeirão da Mata, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Neste caso será exigido aos empreendimentos localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, a devida formalização do procedimento administrativo para a outorga de lançamento de efluente.

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

*Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.*

**Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).**

Assim, a falta do devido ato autorizativo de forma prévia a formalização, da outorga de lançamento de efluente tratado em curso d'água no território da sub bacia do Ribeirão da Mata, caracteriza a inobservância do supramencionado artigo ensejando o indeferimento do pleito regularizatório.

No tema da agenda verde, avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, considerando a sequência histórica de ocupação da área, não é possível precisar quando ocorreu a mudança do uso do solo. Percebe-se que a área já estava antropizada por atividade de pastagem.

Desta forma, não foi possível aferir quando se deu a mudança de uso do solo, bem como a área foi declarada como urbana no RAS. Salienta-se que foi assinalado no SLA, por parte do empreendedor, que não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Na caracterização do empreendimento no SLA, abo critérios locacionais, foi assinalado que não haverá intervenções ambientais, no entanto, o lançamento de efluente tratado em cursos de água demandam autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, uma vez que será necessário a instalação da canalização e de caixa dissipadora junto ao curso d'água receptor para o



lançamento do efluente. Tecnicamente entende-se não ser possível o lançamento de efluente tratado em curso d'água uma vez que o a infraestrutura de lançamento necessariamente precisa perpassar a área de preservação permanente do curso d'água, mesmo como ou sem supressão vegetal.

Nestes termos tem-se:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

### *III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

(...)

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifo nosso)

(...)

*Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.*

Esta autorização não foi apresentada e, neste sentido, deve-se considerar novamente o previsto na DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, com relação a exigibilidade prévia dos atos autorizativos de intervenção quando de empreendimentos em processo de regularização ambiental classificados como “simplificados”. Desta forma entendendo que esta situação também é ensejadora do devido indeferimento sendo neste duplamente.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se no bioma do Cerrado, em área de potencial espeleológico baixo e sem ocorrência de área de influência de cavidades segundo o cadastro do CECAV/IBAMA. Encontra-se inserido na área de transição da Reservada Biosfera Serra do Espinhaço, não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade e não está inserido em unidade de conservação ou em suas áreas de amortecimento a exceção da Área de Proteção Especial - APE Estadual Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Urubu.

Não foi mencionado demanda hídrica para este empreendimento.



Foi informado no RAS que, após a implantação da infraestrutura – empreendimento ETE – será doado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, a qual será responsável pela operação e manutenção. Não se encontrou qualquer manifestação formal da concessionária COPASA.

Não se verificou no RAS a abordagem dos impactos inerentes a fase de implantação do empreendimento.

Foi verificado via relatório fotográfico no RAS que o empreendimento já iniciou as atividades de instalação, logo caracterizando a instalação sem o devido ato autorizativo, caracterizando violação de norma legal. Em razão desta situação está sendo providenciado a lavratura do Auto de Infração AI nº 322889/2023.

**Figura 03:** Evidência do início da instalação do empreendimento conforme informado no RAS.



**Fonte:** SLA nº 1947/2023 em 02/10/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se mapeado no RAS são os impactos inerentes à realização da atividade, haverá a geração de resíduos sólidos, odores, ruídos e efluentes tratado.

Os resíduos sólidos, que serão gerados, são aqueles carreados juntos com o esgoto e removidos no tratamento primário e o lodo, proveniente do sistema, que é encaminhado para



o leito de secagem, onde então deverá ser enviado para aterro sanitário. Não sendo mencionado qual seria e sua regularidade ambiental bem como uma estimativa de geração.

Com relação aos efluentes tratados, informa que serão bombeados até a rede projetada em vias externas ao empreendimento que conduzirá o efluente tratado até o corpo receptor Ribeirão Santo Antônio na bacia do ribeirão da Mata.

Para controle de odores e ruídos, foi informado a adoção das seguintes medidas de controle: prevenção de turbilhamento no tratamento preliminar; limpeza das grades retentoras de sólidos; remoção de areia do desarenador; retirada periódica do lodo e implantação de cortina verde arbórea, porém sem evidenciar o projeto técnico.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas verificações realizadas, considerando que não foram apresentadas as autorização ambiental para a intervenção em APP e outorga de lançamento de efluente em curso d'água localizado na Sub bacia do Ribeirão da Mata, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, e os pontos técnicos deficientes nos estudos abordados neste parecer, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento ETE – **Loteamento Recando do Lago**, do empreendedor **Santa Rosa Construções Ltda**, CNPJ nº 03.750.227/0001-42, SLA nº 1947/2023, para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9, no município de Esmeraldas - MG.